



PREFEITURA DE
LAIJINHA

DECRETO Nº 10/2.021

“Estabelece prazos para pagamento de IPTU/ITU no Município de Lajinha para o exercício de 2021 e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJINHA, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 70, inciso VI, c/c o art. 100, inciso I, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO os Princípios Constitucionais da Legalidade e da Publicidade,

DECRETA:

Art. 1º - Os prazos para pagamento do IPTU/ITU (Imposto Predial Territorial Urbano / Imposto Territorial) no Município de Lajinha, instituídos pela Lei Complementar nº 830/97 – Código Tributário do Município – no exercício de 2021, serão os seguintes:

IPTU/ITU

- 31 de AGOSTO de 2021 – 1ª parcela;
- 30 de SETEMBRO de 2021 – 2ª parcela;
- 31 de OUTUBRO de 2021 – 3ª parcela;
- 28 de NOVEMBRO de 2021 – 4ª parcela.

Art. 2º - O pagamento do IPTU/ITU poderá ser efetuado em até 04 (quatro) parcelas fixas, mensais, conforme prazos estipulados no artigo 1º, desde que o valor de cada parcela não seja inferior a R\$ 80,00 (oitenta reais).

§ 1º. O pagamento de qualquer parcela não poderá ser efetuado sem que as anteriores tenham sido pagas.

§ 2º. A opção pelo parcelamento deverá ser feita até o último dia do respectivo mês de vencimento da parcela única do referido imposto.

**Rua Dr. Sidney Hubner França Camargo, 69 - Centro, Lajinha MG
CEP 36.980-000 Tel. (33) 3344-2006**

www.lajinha.mg.gov.br | contato@lajinha.mg.gov.br



PREFEITURA DE
LAJINHA

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Lajinha/Minas Gerais, 31 de maio de 2021.

JOÃO ROSENDO AMBRÓSIO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

